

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 372/2022

SÚMULA - Nomeia Comissão Especial, destinada a implementação da Previdência Complementar, prevista no Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal.

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial para implementação do RPC - Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Santana do Itararé-PR, em atendimento ao que dispõe os parágrafos 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal e § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 2º - A Comissão Especial instituída no Artigo 1º desta Portaria, terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários a implementação do RPC - Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito deste Município.

§1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Especial a que se refere o art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro os servidores abaixo nominados:

	Nome	Matrícula	Cargo
I	Mário Henrique Malaquias da Silva	20568	Advogado
II	José Carlos Radoski	1521	Escriturário
III	Silvana de Souza	41	Professora (aposentada)
IV	Daniilo Tomaz de Oliveira Matozinho	21025	Escriturário
V	Valdemar Salvi de Oliveira	140	Contador (Câmara Municipal)

§2º - Deverá ser dado acesso à Comissão Especial a toda documentação e informação necessária, inclusive cópia de documentos, para os fins a que destina a sua instituição, devendo os Departamentos, repartições e autarquias que compõem a administração direta e indireta do Município, oferta-los no prazo máximo de 48:00 horas da solicitação formal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, por meio do Instituto de Previdência Social do Município - SANTANAPREV, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 044/2022 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022, destinado a **Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar**, de acordo com os termos, prazos, condições e demais especificações gerais estabelecidas neste Edital e seu anexo.

DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

As propostas técnicas, bem como os documentos individuais em formato "pdf" poderão ser enviadas por meio de correio eletrônico, através do e-mail: pmsi_licita@hotmail.com, quando será realizado o devido cadastramento da Entidade Fechada de Previdência Complementar (PJ) e do Representante Legal (PF).

Data e horário: até dia 09/12/2022, às 17h00min.

As propostas técnicas e os documentos individuais, também poderão ser enviados em documentos físicos, conforme abaixo:

Local para entrega das propostas técnicas e documentos: Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro – CEP: 84.970-000 – Santana do Itararé/PR. Data e horário: até dia 09/12/2022, às 17h00min.

A sessão pública para abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnicas das entidades interessadas será realizada no dia 12/12/2022, às 10h00min, na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro – CEP: 84.970-000.

A íntegra do referido edital e seu anexo estão disponíveis para consulta pública no Website Oficial do Município, com acesso pelo endereço:

www.santanadoitarare.pr.gov.br

Santana do Itararé/PR, em 08 de novembro de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS RADOSKI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 044/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – 5ª edição, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, criado pela Portaria Municipal nº 372 de 08 de novembro de 2022.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO
Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**
Endereço: Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro – CEP: 84.970-000
Recebimento das Propostas: **até às 17:00hs do dia 09/12/2022.**

4.1. Os envelopes só serão abertos durante sessão pública, a ser realizada no dia 12/12/2022, às 10:h00min, na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro – CEP: 84.970-000.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho, no endereço citado no item anterior nº 4, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3 Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 Apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o **Anexo I** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

5.5.2.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.2 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 – documentação para a participação e todos os seus subitens – terá a sua proposta desclassificada.

5.5.2.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.5.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.5.2.5 Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de **maior pontuação total ponderada**, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que **obtiver a maior pontuação**, considerando a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com os pontos e aplicação do peso

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 3

indicado em cada critério que constam no **Anexo I** deste Edital:

Pontuação ponderada:

$$\frac{(N1 \times P1) + (N2 \times P2) + (N3 \times P3) + (N4 \times P4) + (N5 \times P5) + (N6 \times P6) + (N7 \times P7) + (N8 \times P8) + (N9 \times P9) + (N10 \times P10) + (N11 \times P11)}{P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9 + P10 + P11}$$

• Na fórmula está sendo considerada a pontuação como sendo N e o peso como sendo P

5.5.2.6 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.5.2.7 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: As hipóteses de empate terão como critério de desempate o **sorteio**, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

5.6 Quanto a demais exigências

5.6.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, em função do disposto na Lei Municipal nº 044/2022.

5.6.2 A Entidade deverá apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

5.6.3 Apresentar cópia do Regulamento do Plano de Benefícios a ser oferecido aos participantes, com o devido comprovante de registro na PREVIC.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas em tabelionato. Os documentos apresentados, que forem extraídos da *internet*, deverão ter a possibilidade de verificar a sua autenticidade.

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Grupo de Trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 O Grupo de Trabalho poderá solicitar à proponente informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

6.5 Os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 serão analisados pela ordem de classificação das entidades, relativas à pontuação. Caso a primeira classificada seja considerada inabilitada, serão analisados os documentos da classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

7.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2.1. Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 7.2, na Recepção da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, durante o horário de expediente, que ocorre das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por email: pmsi_licita@hotmail.com

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões,

no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista neste Edital e nos termos delineados no art. 109 e ss. da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias; ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito (Autoridade Competente), acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrevogável.

7.4. Os prazos previstos nos subitens 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicados aos interessados, - sejam proponentes ou não -, através do *site* do Município www.santanadoitarare.pr.gov.br e o *e-mail* das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.1.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO **Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o Anexo II deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município, data base: outubro/2022. O anexo contém a RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COM VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC **O Grupo de Trabalho criado pelo Portaria Municipal nº 372 de 08 de novembro de 2022 é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Santana do Itararé, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.**

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

10.2 Fica designado o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

10.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico pmsi_licita@hotmail.com ou pelo telefone 43-3528-1458



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 5

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da proponente (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo de Seleção Pública nº 001/2022, aberto pelo Município de Santana do Itararé/PR, venho apresentar a documentação exigida pelo edital e DECLARAR, sob as penas da lei, que esta Entidade:

- Está em condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic;
- tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
- encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- até a presente data, não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não tem, em sua diretoria, incluindo responsáveis pela gestão da EFPC, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, relacionados aos dirigentes dos órgãos contratantes, assim como de agentes membros da Comissão Especial de Seleção;
- consegue comprovar as informações apresentada na proposta técnica, à qualquer tempo, quando solicitado pelo Grupo de Trabalho, por meio dos documentos indicados na "Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos", constante do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 6ª Edição.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal 044/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A Reforma Previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 estabeleceu, dentre tantas alterações aos entes federados brasileiros, a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos art. 40 § 14 do texto constitucional, como segue:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Uma vez estabelecida a obrigatoriedade da implementação da previdência complementar a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, com a respectiva limitação de seus benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40 §§ 14 e 15, O Município de Santana do Itararé/PR., encaminhou projeto de lei e a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal 044 de 04 de outubro de 2021, determinando que a partir desta data seja implementada a previdência complementar no Município.

A escolha da Entidade deverá ser precedida de processo seletivo, assegurada a igualdade de condições a todas as EFPCs partícipes do referido processo e a exigência de qualificação técnica e econômica, com a produção de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.

Destarte, se faz necessário o início da execução das medidas necessárias à oferta de plano de benefícios previdenciários complementares aos servidores municipais, nos termos do § 15 do mesmo art. 40 da Constituição Federal:

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Assim, proceder-se-á com a realização de processo seletivo para escolha da entidade responsável pela gestão do regime de previdência complementar a ser utilizado no Município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A seleção ofertará benefícios de Previdência Complementar aos servidores indicados na Lei Municipal 044/2021, nos moldes do Edital do Chamamento Público para seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo: indeterminado.

Local: Município de Santana do Itararé

Condições de execução: conforme edital e proposta técnica

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONE

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 372/2022 será responsável pelo recebimento das propostas a serem enviados.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas contemplará a qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, conforme requisitos elencados na Proposta Técnica.

ANEXO V

MINUTA CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, E, DE OUTRO LADO, A <ENTIDADE>, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, O Município de Santana do Itararé/PR, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <CHEFE DO PODER>, Sr. <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>, <cidade>-<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR, e, de outro lado, a <ENTIDADE>, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>-<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada <sigla da ENTIDADE>, ou simplesmente ENTIDADE. RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio ao Plano (nome do plano de benefício), CNPB nº (número do CNPB do plano), com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar de que trata a Lei 044/2021, na forma do regulamento de benefícios apresentado na forma do Edital de Seleção Pública n.º 01/2022.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 6

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;
- divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento apresentado na forma do Edital de Seleção Pública n.º 01/2022, disponibilizando-lhes cópia para acesso e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convenionada entre as partes;
- fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- descontar da remuneração dos seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como recolher, tempestivamente, as contribuições e demais encargos sob sua própria responsabilidade, nos termos do regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;
- fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;
- enviar à ENTIDADE os arquivos mensais contendo as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
- comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO e de seus dependentes;
- receber as contribuições e demais prestações que forem devidas pelo PATROCINADOR e/ou servidores, de acordo com o estatuto da ENTIDADE, com o regulamento do PLANO, com o Plano de Custeio e demais norma aplicáveis;
- disponibilizar para cada participante: Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR, em formato acordado entre as PARTES, contendo informações sobre alterações feitas por servidor diretamente na ENTIDADE, especialmente as solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- dar ciência ao PATROCINADOR dos demais atos relacionados à sua condição;
- retirar e prever cláusula específica regulando a denúncia ou rescisão;
- manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

- aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e
- autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- disponibilizar meios de atendimentos digitais aos participantes e ao patrocinador, além de disponibilizar ao menos um local físico para atendimento na capital do Estado;
- garantir a permanência da taxa de administração e carregamento por ao menos 2 anos a contar da assinatura do termo de convênio;
- justificar eventuais alterações da taxa de administração e carregamento com base em relatórios atuariais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
 - não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.
- 4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.
- 4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO, tampouco com a entidade que o administra.

5.3. PATROCINADOR não responde por nenhuma obrigação assumida pela ENTIDADE relacionadas aos planos de benefícios às quais não tenha dado expressa anuência ou que não estejam devidamente cobertas pelo plano de custeio.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE para ciência, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem a impedirá de exercer, a qualquer momento, observados os prazos de prescrição e decadência, esses direitos e faculdades.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1889 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 08 de novembro de 2022 | PÁGINA: 7

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser o prazo do convênio revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Wenceslau Braz, Paraná, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Itararé, em ____ de ____ de 20__

Razão social do PATROCINADOR

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

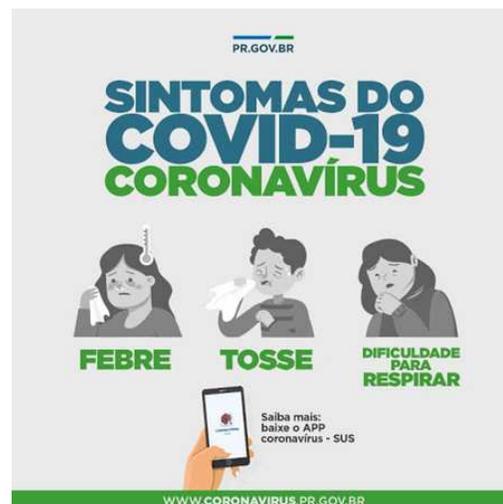
Profissão:

Identidade nº

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1889diario08novembro2022.pdf

Código do documento 5ea30967-b94b-4813-b8d6-099abcf7a8a2



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

09 Nov 2022, 19:04:57

Documento 5ea30967-b94b-4813-b8d6-099abcf7a8a2 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T19:04:57-03:00

09 Nov 2022, 19:05:58

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-09T19:05:58-03:00

09 Nov 2022, 19:06:13

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.58 (hosts-177-223-108-58.zaaztelecom.com.br porta: 17506) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2022-11-09T19:06:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6143c025d77e5ee486c9c7f5f45a824efbb9ecd0e3c4a2c7e4a289bde4eb87c

(SHA512):0789c999cd11d1b5eff6dfed3ea0249756dcd1e40d761e743c30e08df51bdb1457037b544920fc2d8dcde8138314c239459d066d9f06725dc577c52bdc30cfe7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign